



CARTILHA CONTEMPLANDO AS PRINCIPAIS ALTERNATIVAS PARA EMPRESAS & EMPREGADOS NO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA COVID 19

MEDIDAS DA EMPRESA	BASE LEGAL	O QUE FAZER	OBSERVAÇÕES
Teletrabalho (home office)	Art. 4º. e 5º. da MP 927/2020	1. comunicar empregado com 48h antecedência, podendo ser por escrito ou meio eletrônico (e-mail ou whatsapp); 2. informar na comunicação a observação de que o tempo de uso de aplicativo e programas não constituir tempo à disposição, regime de pontidão ou sobreaviso;	Opção do empregador estabelecer regras; Tempo de uso de aplicativos fora da jornada de trabalho não será computado como tempo de trabalho; Possibilidade de inclusão de estagiários e aprendizes na modalidade; Para empregados/estagiários sem equipamentos cessão por comodato de equipamentos da empresa; Dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho
Férias individuais - antecipação	Art. 6º. ao 10º. da MP 927/2020	1. Comunicar empregado com 48h antecedência por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado (mínimo 05 dias); 2. Poderá optar por pagar 1/3 de férias até a data da gratificação natalina, o abono pecuniário, caso requerido pelo empregado depende aprovação do empregador; 3. O pagamento das férias pode ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente.	Será concedido mesmo que o empregado não tenha direito ainda; Negociar com o empregado a antecipação de férias futuras (fazer acordo individual por escrito); Dar preferência para empregados de grupo de risco; Tempo mínimo de 05 dias de férias individuais
Férias coletivas	Art. 11º. e 12º. da MP 927/2020	1. notificar o conjunto de empregados com 48h de antecedência, 2. não aplicável o limite máximo de períodos anuais e mínimos de dias corridos (10 dias) previsto na CLT.	Não há necessidade de comunicação aos órgãos públicos pelo estado de calamidade pública;
Antecipação feriados	Art. 13º. da MP 927/2020 Art. 14º da MP 927/2020	1. antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais; 2. notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de 48h mediante indicação expressa dos feriados aproveitados; obs: Feriados religiosos dependerá da concordância do empregado por meio acordo individual escrito.	Feriados religiosos dependerá da concordância do empregado por meio acordo individual escrito. Feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo de banco de horas; compensação de saldo de banco de horas poderá ser determinada pelo empregador
Banco de horas		1. estabelecer por meio de acordo coletivo ou individual formal, e que a compensação ocorrerá no prazo de até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública; 2. A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias;	
Suspensão de exigências administrativas	Art. 15º ao 17º da MP 927/2020	1. esta suspensão obrigatória exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto demissionais. Estes exames serão realizados no prazo de 60 dias a contar da data de encerramento da calamidade pública. 2. Suspensa a realização de treinamentos obrigatórios periódicos ou eventuais, que devem ser realizados no prazo de 90 dias a contar da data de encerramento da calamidade pública. Exceto no caso de serem realizadas a distancia. CIPAs atuais serão mantidas até o encerramento da calamidade pública. Suspensa o processo eleitoral em curso.	Exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.
Direcionamento do trabalhador para qualificação	Art. 18º da MP 927/2020	revogado	revogado
Diferimento do FGTS	Art. 19º. ao 25º. da MP 927/2020	1. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente;	Estes valores poderão ser parcelados em até 6 vezes, a partir de julho, sem incidência de atualização, da multa e dos encargos previstos no artigo 22 da Lei 8.036 de 1990. Observar a obrigatoriedade da adesão ao parcelamento.
Outros Dispositivos	Art. 26º ao 33º da MP 927/2020	1. Áreas da saúde permitidas jornadas 12x36 ou para atividades insalubres mediante acordo individual escrito; Prorrogar jornada; 2. Adotar escalas entre a 13ª e a 24ª hora do intervalo interjornada; 3. Suspensos por 180 dias a contar da data em vigor desta MP os prazos processuais de defesa e recurso originados de autos de infração trabalhista e notificação de débito de FGTS; 4. Não são considerados como doença do trabalho a contaminação pelo COVID-19.	
Disposições Finais	Art. 36º ao 39 da MP 927/2020	1. Considera-se convalidadas as medidas adotadas pelos empregadores, desde que não contrariem o disposto nesta MP, tomadas no período de 30 dias anteriores a data de entrada em vigor desta.	